**LEI MUNICIPAL N.º 3.083 DE 14 DE MAIO DE 2009**

 Autoria: Poder Legislativo Ver. Laerte Antonio da Silva

*“Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino e dá outras providências”.*

**MÁRIO CELSO HEINS**, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d’Oeste, Estado de São Paulo, usando das atribuições conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar testes de acuidade visual nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino.

**Parágrafo Único** - Os testes serão realizados nas escolas e creches da rede pública municipal de ensino, anualmente, no primeiro semestre do ano letivo.

**Art. 2º** - A realização dos testes ocorrerá nos estabelecimentos da rede pública municipal de ensino, com a participação e acompanhamento de profissionais especializados da área de saúde do município.

**Parágrafo Único** – VETADO.

**Art. 3º** - A partir dos resultados dos testes obtidos pelos profissionais da área especializada, haverá reunião com os pais ou responsáveis dos alunos para prestar completa orientação.

**Art. 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

# Santa Bárbara d’Oeste, 14 de maio de 2009.

**Mário Celso Heins**

**Prefeito Municipal**

Projeto de Lei nº 07/2009

Autógrafo nº 26/2009